

Pregoeira Oficial
Cristiane Apprevida Martin

licitatório.
Cabe informar que, a Impugnação em seu teor completo está disponível para visitas no processo altera preços e proposta, a sessão será mantida para data designada.
desta forma, foi publicado DESPACHO DE ERRATA para correção do item 14.7, tendo em vista que não Ante o exposto e do que mais dos autos consta, devido ao **DEFERIMENTO** da impugnação e,

CONCLUSÃO

Após todo o exposto acima, será mantida a data da sessão (25/06/2020 às 9h), tendo em vista que a alteração não altera prego e propostas das licitantes e amplia a participação.

Era publicado no site da Prefeitura Municipal de Várzea Paulista.
outro texto que amplia a participação de empresas interessadas, de acordo com o Despacho de 1) PROCEDENTE: A exigência de prazo inferior a 6 meses será retirada do edital, substituído por

sentido de que:

Em resposta à impugnação, a Unidade Gestora Municipal de Gestão Pública, se manifesta no

MANIFESTAÇÃO

do prazo supracitado.
Em síntese, reafirme que a impugnação seja julgada procedente, com efeito para excluir a exigência

DO PEDIDO

A impugnante frisa que a exigência de prazo de fabricação inferior a 6 meses da data de entrega é uma cláusula discriminatória e ilegal, afontando assim a Constituição Federal e que deve ser alterada para ampliação da participação.

1) ITEM 14.7 - PRAZO DE FABRICAÇÃO:

Chega à UNIDADE EXECUTIVA DE LICITAÇÕES E CONTRATO, impugnado impetrada pela empresa: RODA BRASIL PNEUS LTDA, através de e-mail, recebido em 17 de junho de 2020, em face do edital do Pregão Eletrônico epigrafado, cujo objeto, Registro de pregos para veículos leves, utilitários, pesados e máquinas, conforme Termo de Referência, em que se refere ao de pneus e camaras de ar para utilização da frota municipal de todas unidades gestora, em

Assunto: Impugnação Pregão Eletrônico nº 30/2020
Processo Administrativo: 2833/2020

Várzea Paulista - SP, 24 de junho 2020.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA
Estado de São Paulo

